



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ – MG

Praça Ernani Pereira, Nº 291 – Centro - CEP: 39492-000

CNPJ Nº 25.209.156/0001-08 – TEL.: (38) 3622-4140

LEI COMPLEMENTAR Nº 078, DE 30 DE ABRIL DE 2025

“Altera o artigo 93, caput, da Lei Complementar nº 41, de 10 de março de 2015, no que dispõe sobre a concessão de férias-prêmio aos servidores municipais e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de Pedras de Maria da Cruz, por meio de seus representantes, aprova e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 93, caput, da Lei Complementar nº 41, de 10 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93 O servidor gozará férias-prêmio correspondentes a 3 (três) meses a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal”.

Art. 2º Os servidores que já tenham adquirido o direito às férias-prêmio antes da vigência desta Lei Complementar deverão usufruí-las nos termos da legislação anterior, valendo as novas regras aqui estabelecidas a partir da data de vigência desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.

Pedras de Maria da Cruz-MG, em 30 de abril de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
HEIDER DA SILVA MENDES

A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>



Heider da Silva Mendes
Prefeito Municipal